

5 de Setembro de 2005, foi renovado até 4 de Abril de 2007 o contrato a termo certo, celebrado com Ana Elisabete Castilha Fragona Nunes e Renato Manuel Bispo Barreiros Marques, com a categoria de técnicos de saúde ambiental.

8 de Setembro de 2005. — Pela Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 6638/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.* — Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques, presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, torna público que, ao abrigo do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 30 de Junho de 2005, a seguinte alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os contingentes e respectivos ajustamentos serão comunicados à DGTT aquando da sua fixação.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definida nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro.

4 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe do prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o direito à licença.

Artigo 15.º

[...]

- 1 — Podem apresentar-se a concurso as entidades previstas no artigo 11.º
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)

4 — No caso de concorrentes individuais deverão, também, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;

Artigo 22.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) [anterior alínea d)].
- 2 —
- 3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito, salvo o previsto no n.º 2 do artigo 24.º

4 — Havendo substituição de veículo deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

1 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal ou herdeiro legítimo, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 8.º e 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

[revogado]

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 40.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua última redacção.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques*.

Aviso n.º 6639/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques, presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal e cumpridas as formalidades legais estipuladas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra, em sessão ordinária realizada em 23 de Junho de 2005, aprovou o Regulamento do Cemitério Municipal e Tabela de Taxas.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques*.

Regulamento do Cemitério Municipal

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 29 de Janeiro, veio introduzir importantes alterações aos diplomas legais em vigor sobre direito mortuário, que se encontrava desactualizado e desajustado face à realidade e necessidades sentidas neste domínio, particularmente pelas autarquias locais, enquanto entidades administrativas dos cemitérios.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas no diploma identificado, que revogou na totalidade vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário. Deste modo, as normas jurídicas constantes do regulamento dos cemitérios actualmente em vigor necessitam de se adequar ao preceituado no novo regime, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962 e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual nessa matéria não sofreram alterações de maior.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e atento